



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 726
00306**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

BETO FARO

Autor

**Partido
PT**

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. ☒ **Modificativa**

4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA



CD/16353.56380-35